LEI nº 1.809/98.

AUTORIZA O MUNICÍPIO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O povo do Município de Ouro Fino - M.G. por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social concedidas mediante lei especifica federal ou estadual a entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, desde que a celebração dos convênios correspondentes sejam previamente aprovadas pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 69, inciso XII da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária.

Art. 2º Para atender às despesas com execução desta lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino - M.G., 03 de julho de 1998.

José Américo Buti
Prefeito Municipal